FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.003150/20006-57 **Parecer:** 648/CGR **Câmara de Graduação**	Da Presidência dos Conselhos Superiores 18/09/06
Assunto: Projeto de Resolução de PRECEPTORIA na área de saúde	
Interessado: Núcleo de Saúde	
Relator: Consº. Theophilo Alves de Souza Filho	

I – Parecer da Câmara:

Na 75ª sessão de 16 de agosto de 2006, a câmara **APROVOU** o parecer do Relator que: *"Considerando a pesquisa realizada sobre o assunto e verificando-se que o caminho testado e em funcionamento exitoso em outras instituições de ensino superior pública que dispões de cursos nas áreas da saúde humana, e necessitam de suporte na residência médica, apoio ao ensino de alunos da área de saúde, sou de parecer favorável á aprovação da RESOLUÇÃO que institui a PRECEPTORIA para a área da saúde da UNIR".*

Consª. Maria Cristina Victorino de França.
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo:** 23118.003150/20006-57

Assunto: Projeto de Resolução de PRECEPTORIA na área de saúde
Interessado: Núcleo de Saúde
Relator: Cons°. Theophilo Alves de Souza Filho

I- Relatório:

O presente processo data de 04/7/2006. Trata de Proposta de RESOLUÇÃO encaminhada pelo Vice-Diretor do Núcleo de Saúde, o Prof Dr. LUIS ALBERTO LOURENÇO DE MATOS do Curso de Medicina para regulamentar a função de PRECEPTORIA na UNIR para atender as especificidades dos cursos do Núcleo de Saúde.

A atividade de Preceptoria é uma prática que é regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Médica (Resolução Nº CNRM Nº 005/2004, de 08 de julho de 2004)), em anexo, e é adotada em todas as universidades públicas que dispões de hospital universitário. Além dessas, outras instituições particulares, fundacionais, confessionais que têm ou prestam serviços educacionais na área da saúde e que dispõem de hospitais como suporte ao ensino e a pesquisa, têm regulamentada a Atividade de Preceptoria e a figura do Preceptor/Monitor como elemento para desempenhar a função. Em algumas instituições, a função é remunerada e em outras, principalmente nas instituições públicas ela é exercida como serviço voluntário sem remuneração.

II - Análise:

Com o desenvolvimento da área da saúde na UNIR e a instituição de uma estrutura de funcionamento cada vez mais complexa, faz-se necessário adequá-la e adaptá-la às inovações institucionalizadas em outras universidades públicas de ensino no país. Outros procedimentos, outras formas de instituir serviços voluntários na área da saúde só demandaria tempo e desgastes para a nossa Universidade, ainda mais quando de trata da saúde humana.

III – Parecer:

Considerando a pesquisa realizada sobre o assunto e verificando-se que o caminho testado e em funcionamento exitoso em outras instituições de ensino superior pública que dispões de cursos nas áreas da saúde humana, e necessitam de suporte na residência médica, apoio ao ensino de alunos da área de saúde, sou de parecer favorável á aprovação da RESOLUÇÃO que institui a PRECEPTORIA para a área da saúde da UNIR.

Cons° Theophilo Alves de Souza Filho
Relator